

ENCHENTES RS:

Saiba quais são os direitos das vítimas.

Informações para auxiliar no recomeço em face das enchentes do Rio Grande do Sul

16 de maio de 2024

Organizadores:

Kelly Lissandra Bruch
Vera Lúcia Milani Martins
Claudio Vinicius Silva Farias

Autores:

Daniela Dörnte
Larissa Pierozan
Olga Maria Batista Gon
Thayane Nunes da Silva de Souza
Yasmine Mabel dos Santos
Lisiane Lisboa Barros
Caroline Bagesteiro dos Santos
Gustavo Scheffel Adornes

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E56 Enchentes RS: saiba quais são os direitos das vítimas [recurso eletrônico] / organizadores Kelly Lissandra Bruch, Vera Lúcia Milani Martins, Cláudio Vinícius Silva Farias. – Porto Alegre: [s.n], 2024.
25 p. ; PDF ; 2.2 MB

Vários autores.

ISBN: 978-65-01-04170-4

1. Direitos sociais. 2. Políticas públicas. 3. Enchente - RS.
I. Bruch, Kelly Lissandra. II. Martins, Vera Lúcia Milani. III.
Farias, Cláudio Vinicius Silva.

CDU 349.3

Ficha elaborada pela bibliotecária Suanny C. Coronel - CRB10/1884

SUMÁRIO

1. Informações Relacionadas A Possíveis Danos Ao Patrimônio	03
1.1 Seguros De Imóveis E Automóveis	03
1.2 Imóvel Financiado Pela Caixa Econômica Federal	03
1.3 Imóvel Financiado Pelo Barrisul	04
1.4 Aluguel De Imóveis Afetados Pelas Enchentes	04
2. Informações Relacionadas A Relações De Trabalho	05
2.1 Seguro-desemprego Parcelas Adicionais	06
2.2 Antecipação Do Abono Salarial	06
2.3 Suspensão Do Recolhimento Do Fgts Para Os Empregadores	07
2.4. Saque Calamidade Ou Saque Do Fgts	07
2.5 Teletrabalho, Férias Coletivas, Aproveitamento De Banco De Horas	09
3. Informações Relacionadas A Benefícios Sociais	09
3.3 Programa Volta Por Cima	10
3.4 Auxílio A Advogados	11
3.5. Auxílio Reconstrução	11
3.6 Cofinanciamento Federal Para Atendimento A Famílias Desabrigadas	12
4. Informações Relacionadas A Pagamentos Diversos	13
4.1 Dívidas Bancárias	13
4.2 Aumentos Nos Preços De Produtos Básicos	14
4.3 Isenção De Cobrança De Serviços Para Empresas Pela Junta Comercial	14
4.4 Isenção De Icms Nas Doações Para Empresas	14
4.5 Tributos A Microempreendedores Atingidos Pelas Tragédias Do Rs	15
4.6 Produtores Rurais - Prorrogação Do Prazo - Obrigatoriedade De Nf-e	17





1

Informações
Relacionadas a
Possíveis Danos
ao Patrimônio

Aqui você encontra informações que podem te auxiliar sobre seguro, financiamento e aluguel.

1.1 SEGUROS DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS

Se você tem seguro sobre os imóveis ou automóveis afetados em razão das enchentes, você deve fazer o seguinte:

- 1.** Analisar o contrato de seguro para verificar se há cobertura para o ressarcimento de danos causados por fenômenos naturais, como enchentes, deslizamentos e outros eventos climáticos.

DICA: *Muitas seguradoras disponibilizam uma cópia do contrato em seus aplicativos. Você também pode entrar em contato diretamente pelos canais de comunicação de sua seguradora e solicitar uma cópia do contrato.*

- 2.** Caso positivo, acione seu seguro conforme procedimentos previstos pela própria seguradora.
- 3.** Caso não tenha cobertura para danos decorrentes de eventos climáticos, veja, abaixo, outras formas de solicitar auxílio.

1.2 IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Os imóveis financiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF possuem contratação obrigatória do seguro habitacional que prevê cobertura contra inundações ou alagamentos, desmoronamento, detalhamento, entre outras situações.

O seguro habitacional é obrigatório para todos os financiamentos de imóveis.

PARA SABER MAIS, ACESSE:

<https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/meu-futuro-seguro/seguros-previdencia-e-capitalizacao/seguros/seguro-habitacional>

Os imóveis financiados pela CEF também podem contar com a cobertura do seguro residencial. Para saber se você possui contratação deste seguro e se ele cobre danos decorrentes de inundações, alagamentos ou enchentes, entre em contato com a CEF solicitando cópia do contrato e/ou assistência.

Para acionar o seguro e/ou obter cópia do contrato, use os canais abaixo:

- **Diretamente na agência** da Caixa Econômica Federal em que o contrato de financiamento foi realizado;
- **Por telefone:** 0800 722 4926 (*assistência*)
0800 722 4923 (*sinistros*)

ATENÇÃO! Guarde o número do protocolo.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:

<https://www.caixaseguradora.com.br/paravoce/habitacional>

<https://www.caixaseguradora.com.br/paravoce/habitacional/coberturas-e-assistencias>

<https://www.caixaseguradora.com.br/paravoce/residencial>

1.3 IMÓVEL FINANCIADO PELO BANRISUL

Imóveis financiados pelo Banrisul também contam com a contratação do seguro habitacional que prevê cobertura contra inundações ou alagamentos, desmoronamento, detalhamento, entre outras situações.

COMO ACIONAR:

1. Preencher formulário disponível em:

<https://www.banrisul.com.br/bob/data/Acionamento-Seguro-DFI-13081700.pdf?cache=19>

2. Na impossibilidade de preencher as informações que constam no formulário, enviar as seguintes informações:

- Nome completo do mutuário,
- nº do CPF,
- Endereço completo com CEP,
- Número do contrato (caso tenha),
- Telefones de contato,
- E-mail e
- Um breve relato do que ocorreu.

3. Enviar o formulário preenchido ou as informações do item 2 para o email:

imobiliario_seguros@banrisul.com.br

(canal disponível apenas para envio de documentos).

Para mais informações, acesse:

https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw02hn_conteudo_detalhe2.aspx?secao_id=3963

1.4 ALUGUEL DE IMÓVEIS AFETADOS PELAS ENCHENTES

Se você é locador ou locatário, verifique se está previsto no contrato de locação um seguro e de quem era a responsabilidade em contratá-lo. Após, analisar a apólice de seguros para verificar se ela cobre o ressarcimento pelos danos sofridos por conta do fenômeno natural.

Se não era sua obrigação a contratação do seguro, entre em contato com a parte responsável e solicite a informação sobre a apólice.

Porém, caso não haja seguro ou este não preveja ressarcimento pelos danos sofridos por conta do fenômeno natural:

Se o imóvel locado ficou em situação inabitável e necessitando de reparos urgentes, o locatário deve avisar imediatamente o locador. Se as obras para reforma durarem mais de 10 dias, o valor deverá ser abatido do aluguel. Se durar mais de 30 dias, o locatário pode encerrar o contrato. (art. 26, p.u. Lei n. 8245/1991)

Se o Poder Público determinar a realização de reparações urgentes, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a concordar, o contrato também poderá ser encerrado pelo locatário. (Art. 9, IV, Lei n. 8245/1991)

Nos casos em que imóvel está habitável, mas necessita de reparos, o acordo entre locador e locatário é a melhor alternativa. Uma outra opção diante desta situação é o desconto no valor do aluguel ou a interrupção da cobrança temporariamente, mediante acordo entre as partes.

Lembre-se que os reparos que o imóvel necessitar são de responsabilidade do proprietário locador.

Na dúvida, contate a imobiliária, o corretor ou um advogado de tua confiança para analisar o contrato.



2

Informações
Relacionadas
a Relações de
Trabalho

Este momento de calamidade afeta diretamente as relações de trabalho. Assim, aqui você pode saber a respeito de medidas ligadas a direitos trabalhistas.

Sobre isso, o governo estadual, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional (STDP), elaborou um plano para reorganizar o setor de trabalho, emprego e renda diante dos impactos dos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. Essas medidas iniciais visam assegurar uma renda básica para os desempregados, bem como manter a estabilidade da economia local e preservar os empregos. Além disso, estão previstas outras ações de médio e longo prazo.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Maio/mt-e-libera-recursos-de-fgts-abono-salarial-e-seguro-desemprego-para-atingidos-p-elas-chuvas-no-rs>

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Maio/governo-federal-adota-medidas-de-apoio-para-facilitar-acesso-a-beneficios-aos-trabalhadores-gauchos>

2.1 SEGURO-DESEMPREGO PARCELAS ADICIONAIS

Os trabalhadores que já estão recebendo o Seguro-Desemprego receberão duas parcelas extras, conforme determinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Não é necessária nova solicitação do benefício, ele será concedido de forma automática quando o município registra o estado de calamidade pública.

A partir de 17 de maio, nos seguintes canais, você pode consultar se tem direito às parcelas adicionais do seguro desemprego:

- **Central de Atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego** telefone 158, com ligação gratuita, informando seu CPF ou número do PIS
- **Carteira de trabalho Digital** pelo aplicativo de celular ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>
- **Unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego**, nas unidades do SINE
- **Pelo telefone** 0800 726 0207 da Caixa Econômica Federal.

Se outras cidades forem adicionadas à lista de municípios reconhecidos pelo Decreto de Calamidade, o benefício se estenderá a trabalhadores destas localidades também.

2.2 ANTECIPAÇÃO DO ABONO SALARIAL

É possível antecipar as parcelas do Abono Salarial 2024 para os meses de junho, julho e agosto para os trabalhadores em todo o estado do Rio Grande do Sul, cujos empregadores estejam sediados no estado. O valor médio da parcela é de R\$1.075,23 sendo o pagamento realizado de forma automática no dia 15 de maio de 2024. No caso de dúvidas ou se deseje conferir alguma informação, contate os canais abaixo:

- **Central de Atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego** - telefone 158, gratuitamente, informando seu CPF, número do PIS ou pelo nome, data de nascimento e nome da mãe
- **Carteira de trabalho Digital** pelo aplicativo de celular ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>
- **Nas unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego**
- **Trabalhadores que recebem o abono salarial na Caixa Econômica Federal** poderão consultar pelos: App CAIXA Tem, App CAIXA Trabalhador, Portal Cidadão e pelo telefone da CAIXA: 0800 726 0207.
- **Trabalhadores que recebem o Abono Salarial pelo Banco do Brasil** poderão consultar, nas capitais e regiões metropolitanas pelo telefone 4004 0001 e demais localidades pelo telefone 0800 729 0001.

2.3 SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS PARA OS EMPREGADORES

As empresas serão dispensadas do recolhimento do FGTS por até quatro meses. Após esse período, terão uma carência de até dois meses para retomar os pagamentos, podendo parcelar em até quatro vezes. Isso está previsto na Portaria MTE n. 729, de 16 de maio de 2024.

Para mais informações:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Maio/mte-autoriza-a-suspensao-do-recolhimento-do-fgts-para-empregadores-do-rio-grande-do-sul#:~:text=A%20Portaria%20suspende%20a%20exigibilidade,qu e%20t%C3%AAm%20decreta%C3%A7%C3%A3o%20de%20calamidade>

2.4. SAQUE CALAMIDADE OU SAQUE DO FGTS

No aplicativo do FGTS, é possível solicitar o "Saque Calamidade", consistente na liberação de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) disponíveis na conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de quem tem saldo, por meio da modalidade Saque Calamidade.

Para ter acesso, o requerente tem que residir em Município onde tenha sido reconhecido, pelo Governo do Estado, o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, via decreto publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural.

Fonte e atualização:

<https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque-calamidade.aspx>

Para solicitar o Saque Calamidade, pode-se proceder das seguintes formas:

I - Pelo aplicativo FGTS:

1. Clique na opção "Meus Saques";
2. Escolha a opção "Outras Situações de Saques";
3. Selecione o motivo do Saque "Calamidade Pública";
4. Selecione o município de sua residência e clique em "Continuar";
5. Escolha uma das opções para receber seu FGTS: Crédito em conta bancária de qualquer instituição; ou Sacar presencialmente.
6. Faça Upload dos documentos requeridos;
7. Confira os documentos anexados e confirme;

A CAIXA irá analisar sua solicitação, em até 5 dias úteis, e caso esteja tudo certo, o valor será creditado em sua conta.

II - Comparecimento na agência da CAIXA, o trabalhador deve estar de posse da documentação a seguir:

1 - Comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários, carnês de pagamentos, dentre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência ou calamidade havida em decorrência de desastre natural.

OBS: Na falta do comprovante de residência, o titular da conta do FGTS poderá apresentar uma declaração emitida pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal, atestando que o trabalhador é residente na área afetada. A declaração deverá ser firmada sobre papel timbrado e a autoridade emissora deverá por nela data e assinatura. Também deverá ser mencionado na declaração: nome completo, data de nascimento, endereço residencial e número do CPF do trabalhador.

2 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado;

3 - CPF; e

4 - CTPS física ou CTPS Digital ou qualquer outro documento que comprove o vínculo empregatício.

OBS.1: A solicitação de saque deve ser realizada em até 90 dias da publicação da portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional do Governo Federal que reconheceu a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública no município

Fonte:

<https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque-calamidade.aspx>

OBS.2: Não é mais preciso respeitar o prazo mínimo de 12 meses para cada calamidade para realizar o saque. Ou seja, quem sacou na última enchente, em setembro do ano passado, também tem direito ao benefício agora (Art. 2 do DECRETO Nº 12.016, DE 7 DE MAIO DE 2024)

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-12.016-de-7-de-maio-de-2024-558251011>

OBS.3: O valor estará disponível em conta após 5 dias úteis do pedido

<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/Paginas/default.aspx#:~:text=Ao%20acessar%20o%20Aplicativo%20do,conta%20ap%C3%B3s%205%20dias%20%C3%BAteis>

2.5 TELETRABALHO, FÉRIAS COLETIVAS, APROVEITAMENTO DE BANCO DE HORAS

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estabeleceu um prazo inicial de 90 dias, sujeito a uma prorrogação de mais 90 dias, para que as empresas implementem medidas como teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, além da gestão do banco de horas.



3

Informações
Relacionadas
A Benefícios
Sociais

Aqui você encontra informações que podem te auxiliar sobre benefícios sociais, tais como bolsa família, vale gás, benefício previdenciário, saque do FGTS (saque calamidade) e auxílio advogado.

3.1 ANTECIPAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA E VALE GÁS

A data para pagamento do benefício do Bolsa Família para aqueles cadastrados no programa ocorrerá a partir de 17 de maio de 2024. Para sacar o benefício, aqueles que tiveram seus documentos perdidos durante as chuvas, poderão apresentar Declaração Especial de Pagamento emitida pela prefeitura da cidade onde reside. Para emitir esta declaração especial de pagamento, o beneficiário do bolsa família e/ou vale gás deverá entrar em contato com a prefeitura para solicitá-la.

3.2 ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS antecipa o pagamento de maio e libera a segunda parcela do 13º salário. A autarquia vai antecipar o pagamento dos benefícios de maio para o dia 24, e a segunda parcela do 13º salário será paga junto com a antecipação de maio.

No entanto, esta antecipação não abrange os benefícios temporários, como auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão. Apresentamos o:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO INSS EM MAIO NO PAÍS			
1	24/mai	6	3/jun
2	27/mai	7	4/jun
3	28/mai	8	5/jun
4	29/mai	9	6/jun
5	31/mai	10	7/jun

3.3 PROGRAMA VOLTA POR CIMA

O Programa Volta por Cima foi criado em julho de 2023 para disponibilizar auxílio financeiro destinado às pessoas afetadas pelas chuvas e enchentes no estado do Rio Grande do Sul, no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2024.

Os recursos disponibilizados chegam a R\$50 milhões e beneficiarão 20 mil famílias. O pagamento ocorrerá através de parcela única de R\$2,500,00 mil para unidades familiares desabrigadas ou desalojadas em consequência dos eventos climáticos.

PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA VOLTA POR CIMA VOCÊ PRECISA:

- Ter sido desabrigada ou desalojada em razão de eventos climáticos adversos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2024, conforme Decreto 57.607;
- Residir em município com Decreto de Situação de Emergência ou Calamidade Pública homologado pelo governo do Estado;
- Ter formulário de cadastro incluído pelas equipes de Assistência Social municipais no site do programa;
- Constar no Cadastro Único (CadÚnico) na condição de pobre ou extremamente pobre, mesmo com a inscrição sendo realizada após os eventos climáticos.¹

Obs.: Para aqueles que estão sem acesso a internet ou impossibilitados de preencher o cadastro, as secretarias municipais de Assistência Social deverão realizar o cadastro das famílias em formulário disponibilizado pelo programa.

¹Disponível em:

<https://estado.rs.gov.br/novo-decreto-de-beneficio-do-programa-volta-por-cima-e-publicado-663eb2ddbca78>

3.4 AUXÍLIO A ADVOGADOS

Para advogados e estagiários que tenham sido atingidos pela enchente em sua casa ou escritório, a OAB/RS oferece Auxílio Extraordinário imediato, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única. destinado a advogados ou estagiários inscritos regularmente na OAB/RS.

OS REQUISITOS SÃO:

1. Ser advogado ou estagiário inscrito na OAB/RS;
2. Estar em situação de regularidade financeira;
3. Comprovar situação de necessidade econômica - declaração firmada pelo advogado;
4. Comprovar, por imagem (fotos e vídeos), ter sido atingido pelos efeitos da calamidade, com danos inequívocos de grande monta, em sua casa e/ou em seu escritório profissional, o qual deve estar localizado nos municípios declarados em estado de calamidade;
5. Fornecer breve descrição dos motivos que ensejaram o pedido Enviar o pedido por WhatsApp para (051) 995033339 ou para o e-mail presidencia@caars.org.br.

6. Para mais informações:

https://admsite.oabrs.org.br/arquivos/file_663e8570ad043.pdf

3.5. AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO

O QUE É? Pagamento de parcela única no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até 15 de maio de 2024 (Medida Provisória n. 1.219 de 15 de maio de 2024, acessível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.219-de-15-mai-o-de-2024-559876779>)

Quem tem direito? O apoio está limitado a um recebimento por família que tenha sido obrigada a abandonar a sua casa de forma temporária ou definitiva por conta das enchentes (conceito de desabrigado e desalojado dado pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, acessível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm#:~:text=Parágrafo%20único,ato%20do%20Poder%20Executivo%20federal.&text=§%201º%20As%20medidas%20previstas,e%20da%20sociedade%20em%20geral)

Como acessar o benefício? As pessoas que perderam documentos vão precisar apenas do número de CPF para solicitar via aplicativo, com uma autodeclaração. Quem não puder comprovar o endereço será checado, usando os cadastros do Governo Federal para conferir e automaticamente fazer o pagamento.

Como será feita a operacionalização do pagamento?

Ficará sob a responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e será pago pela Caixa Econômica Federal, por meio de conta poupança social digital, de abertura automática em nome do beneficiário, ou de outra conta em nome do beneficiário nessa mesma instituição financeira.

Fonte: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/05/governo-anuncia-auxilio-reconstrucao-de-r-5-1-mil-para-todas-as-familias-com-residencias-afetadas-por-chuvas-no-rs>

Medida Provisória n. 1.219 de 15 de maio de 2024, acessível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.219-de-15-mai-o-de-2024-559876779>.

3.6 COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS DESABRIGADAS

O QUE É? Repasse de recursos extraordinários do Governo Federal para a assistência social de estados e municípios oferecerem apoio e proteção a famílias afetadas por situações de emergência ou calamidade pública.

COMO FUNCIONA? O MDS disponibiliza R\$ 20 mil para cada grupo de 50 pessoas desabrigadas e acolhidas pelo poder público. O recurso é repassado a estados e municípios

QUEM PODE SOLICITAR? Estados ou municípios com, no mínimo, 50 pessoas desabrigadas Estados ou municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal

COMO SOLICITAR? O gestor municipal da assistência social deve preparar ofício solicitando o cofinanciamento. O documento deve ser enviado para o e-mail:

emergencianosuas@mds.gov.br

O modelo de requerimento simplificado está disponível no endereço:
www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias

COMO USAR O RECURSO? Estruturar espaço que será usado para acolher as famílias (lonas, tendas, madeirite, etc.); comprar alimentos, água, colchões, colchonete, roupa de cama, cobertores, roupas, produtos de higiene e limpeza; contratar equipe de referência que atuará diretamente com indivíduos acolhidos; contratar equipes que façam reparos ou adaptações para acessibilidade do espaço de acolhimento; contratar equipes de apoio para cozinha, serviços gerais e segurança; alugar imóvel para acolhimento provisório ou hospedagem para os indivíduos acolhidos; alugar veículo para deslocar usuários e equipes.

Mais informações:

emergencianosuas@mds.gov.br e no telefone n. (61) 99321-0068 (somente WhatsApp).

Fonte: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/cofinanciamento-federal>



4

Informações
Relacionadas
A Pagamentos
Diversos

Aqui, lhe trazemos informações sobre condições perante dívidas bancárias, pagamento de impostos, além de relações de aumento de preços no cenário de calamidade pública.

4.1 DÍVIDAS BANCÁRIAS

Alguns bancos irão oferecer condições especiais para correntistas afetados pela calamidade no estado do Rio Grande do Sul:

Bradesco: condições especiais nas renegociações, com prazos de carência de até 180 dias e suspensão da cobrança feita por SMS, WhatsApp e telefone pelo prazo de 30 dias para clientes inadimplentes do estado.

Para mais informações:

<https://banco.bradesco/html/classic/produtos-servicos/renegociacao-de-dividas/>

Banco do Brasil: Renegociação de dívidas com taxas diferenciadas, até 180 dias de carência e até 120 meses para pagamento.

Para mais informações:

<https://www.bb.com.br/site/sustentabilidade/bbapoiairs/>

Itaú: Possibilidade de renegociar com condições especiais de prazo e taxa, com até 3 meses para começar a pagar.

Para mais informações:

<https://www.italu.com.br/apoio-ao-sul>

Santander: possibilidade de renegociar a dívida em até 120 vezes com até 60 dias para pagar a primeira parcela.

Para mais informações:

<https://www.santander.com.br/apoio>

Banrisul: entre outras medidas, estabeleceu para as operações de crédito pessoal terão repactuação de três parcelas, com três meses de carência e 12 meses de pagamento.

Para mais informações:

https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw00hn_noticias_detalhes.aspx?campo=29979

Entre em contato pelos canais de comunicação e verifique se seu banco está oferecendo algum benefício para renegociação de dívidas ou outros serviços.

4.2 AUMENTOS NOS PREÇOS DE PRODUTOS BÁSICOS

Os comerciantes não podem aumentar os preços dos produtos básicos da região em calamidade pública sem justificativa. Este ato sem justificativa é considerado crime contra o consumidor, e diante desta constatação o consumidor deverá informar o Procon e o Ministério Público. Mas, se os fornecedores do comerciante estiverem com preços mais elevados, essa pode ser considerada uma justificativa.

4.3 ISENÇÃO DE COBRANÇA DE SERVIÇOS PARA EMPRESAS PELA JUNTA COMERCIAL

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JucisRS) isentou os empresários de pagamento pelos seus serviços prestados até 13 de maio de 2024. Esta decisão visa ajudar os empreendedores que perderam documentos nas enchentes.

Com este benefício às operações como certidão de inteiro teor, que atesta todo o histórico de atos da empresa, alteração de contratos e de endereço e outros expedientes serão emitidos gratuitamente neste período.

Mais informações:

<https://jucisrs.rs.gov.br/junta-comercial-do-rs-isenta-cobranca-de-empresas-por-cinco-dias>.

4.4 ISENÇÃO DE ICMS NAS DOAÇÕES PARA EMPRESAS

Empresas que doarem para os atingidos pelas chuvas no estado estarão isentos dos tributos estaduais, a decisão abrange os serviços relacionados ao transporte das mercadorias doadas. Para obter esta isenção é necessário que:

**Se a doação for realizada diretamente para o Estado do Rio Grande do Sul, a operação será isenta, devendo conter os seguintes dados: Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, L.*

**Se a doação for realizada para entidade governamental ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública que atenderem aos requisitos do art. 14 do CTN, a operação será isenta, devendo conter os seguintes dados: Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, XLIX.*

4.5 TRIBUTOS A MICROEMPREENDEDORES ATINGIDOS PELAS TRAGÉDIAS DO RS

SIMPLES NACIONAL

Para contribuintes com matriz no Rio Grande do Sul:

Prorrogado prazo para pagamento das parcelas de parcelamento do Simples Nacional:

- Parcelas com vencimento em maio de 2024 ficam prorrogadas para o último dia útil do mês de junho de 2024.
- Parcelas com vencimento em junho de 2024 ficam prorrogadas para o último dia útil do mês de julho de 2024.
- Prorrogação até 31 de julho de 2024 para apresentação da:
 - Declaração Anual Simplificada para o MEI (DAS-Simeí), referente ao ano-calendário 2023,
 - DASN-Simeí e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais
 - Defis, de situação especial ocorrida até 31 de maio de 2024, referente ao ano-calendário 2024.

Para mais informações: Resolução CGSN nº 175/2024:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=137986&visao=original>

IMPOSTOS FEDERAIS:

Para contribuintes domiciliados nos municípios afetados pelas chuvas no Estado do Rio Grande do Sul, foi prorrogado os prazos para:

- Pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias:

Vencimento	Prorrogação
Abri/2024	31/07/2024
Mai/2024	30/08/2024
Junho/2024	30/09/2024

Sobre o IRPF, o prazo para a entrega da declaração do imposto de renda está prorrogada para 31 de agosto.

Para mais informações: PORTARIA RFB Nº 415, DE 6 DE MAIO DE 2024

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-rfb-n-415-de-6-de-maio-de-2024-557992616>

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-proroga-prazo-de-entrega-da-declaracao-do-imposto-de-renda-e-pagamento-de-tributos-para-336-municipios-do-rs>

ICMS

Prorrogado o prazo para quitação de guias do ICMS:

- Vencimento entre 24 de abril e 31 de maio → prorrogados para 28 de junho
- Vencimento em junho → prorrogado para 31 de julho
- Vencimento em julho → prorrogado para 30 de agosto

Para mais informações:

CONVÊNIO ICMS Nº 54, DE 7 DE MAIO DE 2024

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-21-de-7-de-maio-de-2024-558250686>

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Vencimentos das parcelas dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional estão prorrogados:

Vencimento	Prorrogação
Abril/2024	31/07/2024
Maió/2024	30/08/2024
Junho/2024	30/09/2024

Ficam suspensos por 90 dias, dentre outros, algumas medidas de cobrança administrativa, como apresentação de protesto de certidões da Dívida Ativa da União, averbação pré-executória e instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR)

Fica suspenso por 90 dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Para mais informações: **PORTARIA PGFN/MF Nº 737, DE 6 DE MAIO DE 2024**

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/arquivo/portaria-pgfn-mf-no-737-de-6-de-maio-de-2024-portaria-pgfn-mf-no-737-de-6-de-maio-de-2024-dou-imprensa-nacional.pdf>

4.6 PRODUTORES RURAIS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - OBRIGATORIEDADE DE NF-E

Por conta da calamidade, a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFP-e) foi prorrogada para 02 de janeiro de 2025. A mudança foi determinada pelo Ajuste Sinief nº 10/2024, aprovado na terça-feira (07/05) pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com efeitos retroativos a 1º de maio.

Inicialmente, a transição para o novo documento fiscal estava programada para iniciar em 1º de maio de 2024

Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF n. 10/2022 - acessível em:

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2022/AJ010_22

nos casos de operações interestaduais do setor agropecuário e de produtores rurais com faturamento superior a R\$ 1 milhão no ano de 2022. Para as demais situações, a implementação estava prevista para começar em 1º de dezembro. Ambos os prazos passaram para 2 de janeiro de 2025.

Fique sempre atualizado! Esta cartilha será receberá novas versões para incluir informações mais recentes sobre os direitos daqueles que foram afetados pelas chuvas no Rio Grande do Sul.

